

O PODER MODERADOR: UMA DISCUSSÃO ENTRE UM LIBERAL E UM CONSERVADOR NA SEGUNDA METADE DO SÉCULO XIX

Leonardo Barbosa Correia Barros (PIC), Prof. Dr^a Karla Maria da Silva (Orientadora).
kmsilva2@uem.br

Universidade Estadual de Maringá, Departamento de História, Maringá, PR.

História do Brasil/História do Brasil Império

Palavras-chave: Poder Moderador; Zacarias de Góes e Vasconcellos; Braz Florentino Henriques de Souza.

RESUMO

O objetivo desta pesquisa foi reconstituir o debate em torno do Poder Moderador no Brasil imperial, com ênfase na década de 1860. Foram objetos de análise os escritos de duas figuras importantes do período: Zacarias de Góes e Vasconcellos - pensador liberal, e Braz Florentino Henriques de Souza - jurista vinculado ao pensamento conservador. Ambos elaboraram interpretações densas e contrastantes sobre a natureza, os limites e o exercício do Poder Moderador, cristalizadas em obras que se tornaram referência no debate institucional do Segundo Reinado. A obra selecionada de Vasconcellos foi *Da natureza e dos limites do Poder Moderador* (1862), e de Souza foi *Do Poder Moderador* (1864). A metodologia adotada foi a análise e comparação dos escritos, buscando compreender os fundamentos teóricos de cada posição, identificando convergências e divergências, e quais sentidos essa ferramenta política assumiu no pensamento político brasileiro do século XIX.

INTRODUÇÃO

Após a Independência do Brasil em 1822, a elite política enfrentou a árdua tarefa de estabelecer as bases do novo império. Foi nesse contexto histórico que se outorgou a primeira Constituição em 1824, buscando forjar a Nação em um território que era um amálgama de regiões distintas e ideias heterogêneas.

Considerada bastante liberal para a sua época, a Constituição de 1824 estabeleceu a divisão clássica dos poderes e inovou ao criar um quarto poder, o Moderador. Concebido para ser "a chave de toda a organização política", conforme seu Artigo 98, o Poder Moderador era exercido exclusivamente pelo Imperador para assegurar a "manutenção da independência, equilíbrio, e harmonia dos mais Poderes Políticos" (BRASIL, 1824). Suas atribuições incluíam nomear ministros e senadores, bem como dissolver a Câmara quando "a salvação do Estado assim exigisse".

Contudo, este dispositivo nunca foi um consenso. Objeto de discussões acaloradas, o debate sobre suas atribuições se intensificou na década de 1860, com o principal embate ocorrendo entre o liberal Zacarias de Góes e Vasconcellos e os conservadores Visconde do Uruguai e Braz Florentino. Enquanto Vasconcellos defendia maior responsabilidade ministerial nos atos do Poder Moderador, os

conservadores negavam tal interferência, alegando que o Imperador era “inviolável, sagrado e não sujeito a responsabilidades”, como previa o texto constitucional.

A essência dessa contraposição centrava-se menos na existência do Poder Moderador e mais na forma como ele operava. De um lado, Vasconcellos buscava reconduzi-lo a uma função estritamente moderadora e não governativa, preocupado com os riscos da concentração de poder; de outro, Braz Florentino via no uso discricionário das prerrogativas imperiais um pilar essencial para a estabilidade institucional.

MATERIAIS E MÉTODOS

A metodologia adotada foi a pesquisa bibliográfica, com foco na análise documental das obras produzidas no debate sobre o Poder Moderador. O referencial teórico-metodológico partiu do conceito de Jacques Le Goff, que trata o documento histórico como um “monumento”, ou seja, um produto que requeria uma análise crítica de suas condições de produção e intencionalidades.

Sob essa perspectiva, compreendeu-se que nenhuma fonte era neutra, mas sim uma construção que refletia as relações de poder de sua época. Como afirma o autor, “o documento não é qualquer coisa que fica por conta do passado, é um produto da sociedade que o fabricou segundo as relações de força que aí detinham o poder” (LE GOFF, 1990, p. 545).

Dessa forma, a análise das fontes foi realizada em duas dimensões: uma interna, focada na estrutura e na lógica própria de cada texto, e outra intertextual, colocando-os em diálogo. Considerou-se que, embora os documentos expressassem os objetivos de seus autores, eles também eram indicativos da realidade histórica em que foram produzidos. Portanto, seu pleno entendimento exigiu um estudo aprofundado do contexto, que foi realizado por meio de levantamento bibliográfico sobre o período.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O dissenso sobre a organização do Estado brasileiro e o papel do monarca é uma característica marcante desde o Primeiro Reinado. A própria Constituição de 1824, elaborada após a dissolução da Assembleia Constituinte, foi fruto de um processo no qual a autoridade de D. Pedro I se impôs, resultando em uma Carta que consolidou uma estrutura fortemente centralizada. O principal instrumento dessa centralização foi a criação do Poder Moderador, concebido para velar “sobre a manutenção da Independência, equilíbrio, e harmonia dos mais Poderes Políticos” (BRASIL, 1824). Com um vasto rol de atribuições detalhado no Artigo 101, este poder tornou-se, ironicamente, o epicentro das mais intensas disputas políticas do Império.

O debate sobre as prerrogativas imperiais se acirrou a partir de meados do século XIX, especialmente na década de 1860, catalisado por eventos políticos que expuseram a tensão entre a vontade do monarca e a representação provincial. É nesse cenário de calorosas discussões que as teses antagônicas de Zacarias de

Góes e Vasconcellos e Braz Florentino Henriques de Souza ganham proeminência, tornando-se os pilares teóricos do embate.

Zacarias de Góes e Vasconcellos (1815–1877), um influente estadista que transitou do Partido Conservador para o Liberal (OLIVEIRA, 2002), formulou a mais articulada crítica ao exercício irrestrito do Poder Moderador. Em sua obra magna, *Da natureza e limites do Poder Moderador*, sua tese central é a de que a inviolabilidade constitucional do Imperador exigia, como contrapartida, um mecanismo de responsabilização. Para ele, os atos do Poder Moderador deveriam ser obrigatoriamente referendados pelos ministros de Estado, que assumiriam a responsabilidade jurídica e política por eles. A responsabilidade ministerial era, em sua visão, a “condição tutelar da harmonia” dos poderes (VASCONCELLOS, 2021, p. 63). Longe de aniquilar a autoridade imperial, a referenda serviria como uma salvaguarda, uma “barreira ao mal”, pois o monarca, como homem, era “sujeito a enganar-se” (VASCONCELLOS, 2021, p. 164). Assim, a inviolabilidade aplicava-se à pessoa sagrada do Imperador, mas não ao Poder Moderador em si, que, como todo poder humano, necessitava de um freio institucional.

Em oposição direta, Braz Florentino Henriques de Souza (1825-1870), jurista e político paraibano alinhado ao Partido Conservador (BLAKE, 1883, p. 426), desenvolveu a mais robusta defesa da prerrogativa imperial. Em sua obra *Do Poder Moderador*, ele rechaçou a tese de Vasconcellos como uma perigosa e inconstitucional reinterpretação da Carta de 1824. Para Souza, o Poder Moderador era a “mais alta expressão da soberania nacional” (SOUZA, 2021, p. 69), um poder neutro e superior, delegado privativamente ao monarca. A lógica, para ele, era inversa à de seu adversário liberal: “os ministros são responsáveis porque o monarca é inviolável”, e não o contrário (SOUZA, 2021, p. 118). A irresponsabilidade do Imperador era, portanto, um princípio fundador, e não uma condição que demandava correção. A interferência ministerial, com poder de veto através da recusa da referenda, paralisaria a ação do poder que deveria ser o árbitro final, subvertendo a ordem constitucional ao transferir a soberania do monarca para o gabinete de ministros de Estado. Portanto, para Souza, o Imperador “reina e governa” no Brasil.

Em última análise, o embate entre os dois publicistas não foi meramente teórico, mas um reflexo da contradição inerente ao próprio sistema político do Império. A tentativa de Vasconcellos de impor um freio liberal ao Poder Moderador esbarrava na realidade de uma estrutura concebida para ser centralizada, tornando a defesa conservadora de Souza, paradoxalmente, uma leitura mais fiel à lógica e à prática do poder no Segundo Reinado.

CONCLUSÕES

O intenso debate sobre o Poder Moderador na década de 1860, protagonizado por Zacarias de Góes e Vasconcellos e Braz Florentino Henriques de Souza, reflete as profundas tensões políticas do Segundo Reinado. De um lado, Vasconcellos, em uma interpretação liberal, tentou compatibilizar o poder imperial com o regime representativo, propondo que o Imperador atuasse como um árbitro neutro, com a responsabilidade política de seus atos recaindo sobre os ministros.

Em oposição, o conservador Braz Florentino defendeu uma leitura literal da Constituição de 1824, rejeitando qualquer limitação à autoridade do monarca e afirmando que suas prerrogativas eram exercidas de forma direta e pessoal. A comparação entre os autores evidencia que a tentativa liberal de Vasconcellos esbarrava na lógica centralizadora da própria Constituição, tornando a interpretação conservadora de Souza mais fiel à estrutura política do Império. Assim, a análise deste embate ilumina as disputas intelectuais que definiram a política imperial brasileira.

REFERÊNCIAS

BLAKE, S. **Diccionario bibliographico brasileiro**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1883-1902. v. 1.

BRASIL. **Constituição do Império do Brazil de 1824**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm. Acesso em: 25 ago. 2025.

LE GOFF, J. **História e memória**. Tradução de Bernardo Leitão, Celina Cardoso e Francisco Cezar Alves Ferraz. Campinas: UNICAMP, 1990.

OLIVEIRA, C. H. de S. (org.). **Zacarias de Góis e Vasconcelos**. São Paulo: Editora 34, 2002.

SOUZA, B. F. H. de. **Do Poder Moderador**: ensaio de direito constitucional contendo a analyse do titulo V, capitulo I da Constituição Politica do Brazil. Garibaldi, RS: Clube Rebouças, 2021.

VASCONCELLOS, Z. de G. e. **Da natureza e limites do poder moderador**. Garibaldi, RS: Clube Rebouças, 2021.